



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 9 DE 03 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a Aprovação da Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFMG e Revogação da Resolução nº 3/2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10 , e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01, e

Considerando a lei Nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a lei nº 11.892/08 que institui a Rede Federal de Educação Profissional;

Considerando a lei Nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o Decreto 7.234/10 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

Considerando Reunião CONSUP do dia 19 de março de 2019;

Considerando Reunião CONSUP do dia 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER os princípios e diretrizes da Política de Assistência Estudantil no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFMG

INTRODUÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG é composto atualmente por doze *campi*: Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista. Há também seis *campi* avançados de Arcos, Conselheiro Lafaiete, Itabirito, Ipatinga, Piumhi e Ponte Nova e o Polo de Inovação.

A Instituição está entre as 38 criadas no país pela Lei nº 11.892, sancionada em 29 de dezembro de 2008. Instalados em regiões estratégicas do estado, os campi do IFMG estão vinculados a uma reitoria, que tem sede em Belo Horizonte.

São disponibilizados mais de 60 cursos, divididos entre as modalidades de Formação Inicial e Continuada, Ensino Técnico (integrado ao Ensino Médio, Concomitante, Subsequente e Educação de Jovens e Adultos), Ensino Superior (Bacharelado, Licenciatura e Tecnologia) e Pós-Graduação Lato Sensu. São promovidas também parcerias entre o IFMG e outras instituições de Ensino Superior para a realização de programas de Mestrado e Doutorado Interinstitucional (Minter e Dinter).

A partir de 2011, foi implementado o Programa de Assistência Estudantil do IFMG (PAE), que se configura num conjunto de princípios e diretrizes que orientam o desenvolvimento de ações que buscam democratizar o acesso e a permanência dos estudantes no Instituto.

O Programa tem por objetivo assegurar a permanência dos discentes matriculados nos cursos ofertados pelo IFMG, com fins de reduzir e minimizar a evasão motivada pela falta ou insuficiência de recursos financeiros e viabilizar a igualdade de oportunidades. Para a concessão destes recursos o discente deve comprovar sua situação socioeconômica que será identificada e avaliada pelo Núcleo de Assistentes Sociais do instituto (NASIFMG). O PAE IFMG segue as diretrizes da Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007 e o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que tratam do Programa Nacional da Assistência Estudantil – PNAES e a Instrução Normativa vigente.

Com a implementação da Política de Assistência Estudantil a instituição se redefine como espaço democrático de elaboração de valores, de tolerância e respeito às diferenças, de produção e disseminação de conhecimento e de convivência humana, social, cultural e política.

CAPÍTULO I

DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) configura-se num conjunto de princípios e diretrizes que orientam o desenvolvimento de programas, projetos e ações capazes de democratizar o acesso e a permanência dos estudantes na educação pública federal, numa perspectiva de educação como direito e compromisso com a formação integral do sujeito e com a redução das desigualdades socioeconômicas.

§ 1º A assistência estudantil perpassa os direitos humanos, deverá vincular-se ao mundo do trabalho, a cultura, ao esporte, ao lazer, a autonomia, aos movimentos sociais e a participação estudantil.

§ 2º A política de Assistência Estudantil do IFMG deverá obedecer todas as condicionalidades estabelecidas pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil, através do Decreto 7.234/2010.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Art. 2º A Assistência Estudantil, inspirada nos princípios de liberdade e democracia, tem por finalidade ampliar as condições de permanência dos estudantes da rede federal de educação.

Art. 3º A Política de Assistência Estudantil do IFMG rege-se pelos seguintes princípios:

1. respeito à dignidade humana;
2. defesa da justiça social, respeito a diversidade e eliminação de todas as formas de preconceito e/ou discriminação por questões de classe social, gênero etnia/cor, religião, nacionalidade, orientação sexual, idade e condição mental, física e psicológica;
3. promoção da inclusão social pela educação;
4. oferta do ensino público gratuito, com igualdade de condições para o acesso, permanência e conclusão dos cursos do IFMG;
5. formação integral dos estudantes;
6. divulgação ampla dos programas, projetos e serviços assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para a sua concessão;
7. gestão participativa e transparência dos recursos e serviços prestados;
8. participação dos estudantes nas instâncias deliberativas que tratam da Política de Assistência Estudantil.

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º A organização da Política de Assistência Estudantil tem como base as seguintes diretrizes:

1. oferta de educação pública, gratuita, laica e de qualidade;
2. criação de mecanismos de participação e controle social;
3. participação do estudante por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
4. promoção da intersetorialidade entre as diferentes políticas sociais;
5. formação de espaços de diálogo entre família, escola e comunidade;
6. valorização de uma educação em saúde, em prol da qualidade de vida;
7. integralidade e qualidade nos serviços prestados pela instituição;
8. combate à todas as formas de preconceito e discriminação;
9. promoção do acesso ao esporte, cultura e lazer nos diferentes níveis, priorizando atividades de caráter contínuo;
10. realização de avaliação e/ou pesquisa para subsidiar o planejamento e execução das ações.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A política de Assistência Estudantil do IFMG possui os seguintes objetivos:

1. viabilizar a permanência dos estudantes matriculados nos cursos presenciais ofertados pelo IFMG, com fins de reduzir a evasão, as desigualdades educacionais, socioculturais, regionais e econômicas;
2. fomentar o apoio pedagógico com vista a melhoria do desempenho acadêmico e diminuição de retenção;
3. ampliar as condições de participação democrática, para formação e o exercício de cidadania visando à acessibilidade, à diversidade, ao pluralismo de ideias e à inclusão social;

Art. 6º O IFMG garantirá a viabilidade dos objetivos estabelecidos das seguintes formas:

1. realizando o mapeamento da realidade socioeconômica e acadêmica dos estudantes atendidos pela política a fim de direcionar suas ações;
2. definindo estratégias para assegurar a igualdade de acesso, permanência e conclusão do curso;
3. disponibilizando recurso específico para a Assistência Estudantil no orçamento institucional, buscando ampliá-lo para que o número de beneficiados seja crescente;
4. estimulando a criação e ampliação de programas e projetos voltados à Assistência Estudantil;
5. promovendo a inclusão de pessoas com deficiência através de projetos e programas.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO ATENDIDO

Art. 7º A Política de Assistência Estudantil é direcionada aos estudantes regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo IFMG.

§1º Os estudantes matriculados em cursos de Educação a Distância (EaD), terão direito ao auxílio para participação em eventos e Visita Técnica, de acordo com a disponibilidade orçamentária, sendo vedada a sua participação nos editais de seleção de Bolsa Permanência.

§2º Não serão contemplados nas ações de assistência estudantil os estudantes matriculados em curso de pós-graduação, Formação Inicial Continuada (FIC) e demais cursos de extensão.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 8º A Política de Assistência Estudantil será realizada por meio de programas de caráter universal, programas de apoio pedagógico e programas de caráter socioeconômico.

Art. 9º Os auxílios deferidos dentro dos programas desta Política deverão ser publicados nos meios oficiais.

Seção I

Dos programas de caráter universal

Art. 10 Os programas de caráter universal deverão ser voltados aos estudantes do IFMG nos termos do Artigo 3º desta política, e tem como objetivo contribuir com o atendimento às necessidades básicas e de incentivo à formação acadêmica, visando o desenvolvimento integral dos estudantes no processo educacional.

Parágrafo único: Compreende-se como atendimento ao estudante a oferta de ações e serviços de acompanhamento social, pedagógico, psicológico e assistência à saúde durante seu percurso educacional no IFMG.

Art. 11 Os programas de caráter universal deverão ser organizados em 05 (cinco) categorias:

1. acompanhamento e Suporte ao Ensino;
2. assistência à Saúde do Estudante;
3. incentivo à Participação Político Acadêmica, Cultural e Esportiva;
4. apoio a Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas;
5. ajuda de custo para participação em Visitas Técnicas e Participação em Eventos.

Art. 12 O Acompanhamento e Suporte ao Ensino deverá ter como objetivo a orientação educacional, no sentido de preparar o estudante para enfrentar os desafios cotidianos da vida acadêmica e atuar como protagonista do seu processo educativo, considerando as diversidades de gênero, raça, etnia, religião e renda. Para tanto, deve-se:

1. identificar os estudantes com alto índice de infrequência às aulas;
2. diagnosticar as dificuldades que interferem no processo de ensino e aprendizagem;
3. promover atividades de apoio e de orientação pedagógica que estimulem à permanência dos estudantes na Instituição;
4. encaminhar os estudantes com dificuldade de aprendizagem para os serviços ofertados pelo IFMG;
5. identificar dificuldades de natureza psíquica ou social que interferem no processo de aprendizagem e encaminhar para os setores competentes;
6. mobilizar as famílias para que participem do processo educativo dos estudantes.

Art. 13 A Assistência à Saúde do Estudante deverá ter como foco a promoção, a prevenção e educação em saúde por meio da adoção de hábitos de vida saudáveis, colaborando com o bem estar físico, psíquico e social dos estudantes. Para tanto, deve-se:

1. fomentar o protagonismo estudantil na prevenção e promoção da saúde;
2. ofertar assistência médica, odontológica e psicológica, nos campi que possuem os referidos profissionais, para atendimento básico dos estudantes regularmente matriculados;
3. atuar de forma conjunta com a rede socioassistencial da região a fim de garantir o atendimento em saúde dos estudantes.

Art.14 O Incentivo à Participação Político Acadêmica, a Cultura e ao Esporte deverá fortalecer a formação e a atuação política do estudante, bem como estimular a sua participação em eventos culturais e/ou desportivos em âmbito nacional. Para tanto, deve-se:

1. incentivar a formação e organização dos estudantes em suas instâncias representativas;
2. apoiar a participação em eventos de representações estudantis e de movimentos sociais, internos e externos;
3. garantir a participação dos estudantes nos espaços de controle social da instituição, com vistas à promoção de uma gestão participativa;
4. apoiar a participação em eventos acadêmicos, culturais e esportivos.

Art.15 O Apoio a Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais deverá articular-se aos programas previstos nesta Política, em conformidade com a Política Nacional de Educação Especial do Ministério da Educação, visando a promoção do acesso, a participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

Parágrafo Único. As ações a que se refere o caput serão operacionalizadas pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNEE em conjunto com setores afins e normatizadas pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art.16 Ajuda de custo para participação em Visitas Técnicas e Participação em Eventos equivale a um subsídio, sendo este uma forma de apoio monetário, concedida pelo Instituto Federal de Minas Gerais, no sentido de fomentar o desenvolvimento da atividade.

Parágrafo Único. As ações de ajuda de custos deverão ser regulamentadas por cada *campus* de acordo com as normativas que tratam de cada programa presente nesta política.

Seção II

Dos programas de apoio pedagógico

Art. 17 Os Programas de Apoio Pedagógico são ações desenvolvidos para atender às necessidades de formação acadêmica dos estudantes.

Art.18 Os programas de apoio pedagógico financiados com recursos da Assistência Estudantil ocorrerão nas seguintes modalidades:

1. Pagamento de bolsas de monitoria para disciplinas dos cursos técnicos e superiores;
2. Pagamento de bolsistas de apoio a projetos desenvolvidos pela Assistência Estudantil (Eventos, Editais, Concursos etc), desde que configurem apoio pedagógico e tenham duração máxima de 60 dias.

Art. 19 A atividade de monitoria deve seguir as regulamentações específicas da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 20 As bolsas de apoio serão caracterizadas na modalidade de monitoria, seguindo os valores e carga horária estabelecidos na regulamentação própria.

Seção III

Dos programas de caráter socioeconômico

Art. 21 Os programas de caráter socioeconômico se darão por análise socioeconômica realizada pelo

Núcleo de Assistentes Sociais do IFMG – NASIFMG, através das informações apresentadas pelo estudante no questionário eletrônico contido no Sistema Integrado de Assistência Estudantil (SSAE) e comprovadas através da documentação.

Art. 22 O acesso aos Programas de Caráter Socioeconômico se dará por meio de editais públicos, que estabeleçam as regras de participação e os critérios de seleção dos candidatos.

Art. 23 O quantitativo de bolsas ofertadas será de acordo com a análise socioeconômica realizada pelo NASIFMG e a disponibilidade orçamentária de cada *campus*.

Art. 24 Poderão ser atendidos pelos programas de caráter socioeconômico:

1. estudantes regularmente matriculados e frequentes em pelo menos 03 (três) disciplinas dos cursos presenciais técnicos ou superiores de graduação do IFMG;
2. prioritariamente estudantes que possuam renda familiar per capita de até 1,5 salário mínimo e/ou oriundos da rede pública de educação básica;

§1º A concessão e manutenção do benefício para estudantes que cursem menos de 03(três) disciplinas se dará mediante avaliação e parecer técnico do assistente social;

§2º Aos estudantes que se encontram em situação de regime excepcional de estudos e/ou atestado médico será garantida a permanência de seu atendimento pelos referidos programas, sob avaliação do assistente social do campus e/ou DIRAE;

§ 3º Não estão inclusos neste Programa os estudantes matriculados nos cursos de pós-graduação, EAD e cursos de Extensão que possam ser oferecidos no âmbito do IFMG;

Art. 25 Os programas de caráter socioeconômico serão implementados através de repasse financeiro ao estudante ou em prol dele, no caso da Moradia Estudantil e/ou Isenção de pagamento no Restaurante Escolar e/ou equivalente, sem prejuízo a criação de outras modalidades de atendimento que atendam ao Decreto 7.234/2010.

Art. 26 No âmbito do IFMG serão desenvolvidos os seguintes programas de caráter socioeconômico:

1. bolsa permanência
2. alimentação
3. moradia
4. auxílio emergencial

Art.27 Os estudantes contemplados nos programas de caráter socioeconômico deverão atualizar seus dados sempre que houver alguma mudança que altere sua condição socioeconômica.

Art.28 Constatada a inconformidade de informações, o estudante poderá ter os auxílios cancelados, bem como devolver valores recebidos.

Do programa de bolsa permanência

Art. 29 O Programa de Bolsa Permanência consiste em auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência dos estudantes no IFMG, possibilitando a integralização do curso. O programa dispõe de quatro modalidades de bolsa:

1. Bolsa Permanência 01
2. Bolsa Permanência 02

3. Bolsa Permanência 03

4. Bolsa Permanência 04

§1º Os valores das Bolsas Permanência serão escalonados de modo a atender diferentes perfis de vulnerabilidade social e seus valores serão definidos em Instrução Normativa publicada pela PROEN.

§2º Para a concessão das bolsas aos estudantes contemplados, deve-se levar em consideração a estrutura que cada *campus*/município disponibiliza para o apoio a permanência do estudante, tais como: moradia, alimentação, transporte, além das particularidades referentes ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e o custo de vida de cada região no qual o *campus* está localizado.

Do programa de alimentação

Art. 30 O programa de alimentação consiste no apoio financeiro, em caráter complementar, as atividades de concessão de refeição nas unidades do IFMG aos estudantes elegíveis ao Programa de Assistência Estudantil;

Parágrafo Único. Nos *campi* que não possuem restaurante ou equivalente, os estudantes serão atendidos através do processo seletivo do Programa de Bolsa Permanência.

Do programa de moradia estudantil

Art. 31 O Programa de Moradia Estudantil compreende a concessão de vagas em alojamento para os *campi* que já dispõem desta estrutura;

§ 1º A vaga na moradia será concedida prioritariamente aos estudantes cujo núcleo familiar resida fora do município do *campus*.

§ 2º A moradia estudantil será regida por Regulamento próprio de cada *campi*, devendo os estudantes e familiares assumirem a responsabilidade pela permanência e obediência às regras de convivência, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

§3º O acompanhamento dos estudantes alojados será realizado através da Coordenação de Assistência Estudantil ou equivalente, com a participação da família e, quando necessário, por órgãos de defesa da criança e do adolescente.

§4º Os alojamentos, obrigatoriamente, deverão ser organizados em sua estrutura física para convivência separada por sexo feminino ou masculino.

Do Auxílio Emergencial

Art. 32 O auxílio emergencial consiste na concessão de auxílios dos programas previstos nos incisos I, II e III do art. 26, que podem ser deferidos em virtude de situações emergenciais que modifiquem a realidade social do estudante.

§ 1º Poderão ser criados outros auxílios emergenciais, não constantes nesta resolução, desde que estejam vinculados às ações previstas no Decreto 7.234/10 e se enquadrem em situações de calamidade pública e/ou o poder público tenha decretado estado de emergência.

§ 2º Para a criação de outros auxílios emergenciais, citados no § 1º deste artigo, deverá ser instaurado comitê específico, coordenado pela Diretoria de Assuntos Estudantis, que deverá, através da Pró-Reitoria de Ensino, normatizar os prazos e as formas de concessão destes auxílios.

Art.33 A concessão do Auxílio Emergencial está condicionada aos seguintes requisitos:

1. apresentação de documentação comprobatória que justifique a situação emergencial;

2. relevância do benefício solicitado para a permanência do estudante.

3. Atendimento ao art.24.

Parágrafo único O assistente social do *campus* ou um membro do NASIFMG poderá deferir auxílios emergenciais ao longo do ano de vigência do edital desde que haja disponibilidade financeira.

Art.34 Todos os auxílios do programa de caráter socioeconômico deverão ser acompanhados de um parecer do assistente social responsável pelo seu deferimento.

§ 1º Nos *campi* que possuem restaurante e alojamento, enquanto houver capacidade de oferta nessas modalidades, as mesmas serão priorizadas em detrimento das bolsas permanência.

§ 2º Em caso de calamidade pública ou em que o poder público tenha decretado estado de emergência, fica suspenso o § 1º deste artigo, enquanto durar o evento.

CAPÍTULO VI

DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 35 A análise socioeconômica é o instrumento utilizado para identificar o perfil socioeconômico do estudante, a fim de caracterizá-lo como público-alvo dos programas de assistência estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG.

Art.36 A análise socioeconômica será realizada pelo profissional de Serviço Social, tendo como objetivo identificar questões sociais que possam levar a condições socioeconômicas desfavoráveis que interfiram no cotidiano e permanência dos estudantes do IFMG.

§ 1º A análise socioeconômica é de competência dos assistentes sociais, de acordo com o inciso IX do artigo 4º da lei nº 8.662/93 que dispõe da profissão do assistente social.

§ 2º A equipe do Núcleo de Apoio ao Educando deverá contribuir durante o processo de divulgação, orientação e logística dos processos seletivos da assistência estudantil.

Art.37 Durante a análise socioeconômica será verificada as informações apresentadas por cada estudante nos formulários estabelecidos por edital, devendo ser comprovadas através da documentação.

Art. 38 O NASIFMG poderá realizar consultas a informações públicas; entrevistar o estudante e/ou demais pessoas da família; solicitar documentação adicional e realizar visita domiciliar tendo a finalidade de subsidiar o parecer técnico do assistente social.

Art.39 A análise socioeconômica terá validade de 1 ano, podendo ser renovável pelo mesmo período.

§ 1º Nos casos em que o estudante for transferido para outro *campus* será considerada a análise socioeconômica do *campus* de origem. Entretanto, a continuidade do benefício estará condicionada a disponibilidade de recurso financeiro do *campus* de destino.

§ 2º Nos casos em que o estudante mudar de curso, este poderá passar por reavaliação para continuidade do benefício.

Art.40 Nos processos de reavaliação socioeconômica, a manutenção ou reajuste dos benefícios está condicionada a disponibilidade de recursos.

Art.41 Para a avaliação socioeconômica dos estudantes serão utilizados os seguintes dados referentes ao seu núcleo familiar:

1. renda familiar bruta mensal *per capita*,
2. bens patrimoniais,

3. situação de trabalho/ocupação, grau de escolaridade do provedor do núcleo familiar, situação de moradia da família,
4. procedência escolar do estudante,
5. meios de transporte,
6. composição familiar,
7. doenças e grupo de risco.

Art. 42 Considerar-se como família a unidade de origem do estudante composta por pessoas que possuem vínculos consanguíneos e/ou vínculos afetivos, todas moradoras do mesmo domicílio, podendo eventualmente contemplar pessoas que estabeleçam relações de obrigações mútuas, independente de serem moradores de um mesmo domicílio.

Art. 43 Os dados coletados serão associados matematicamente em um conjunto de indicadores sociais, que serão utilizados para a construção de um Índice Sintético que aponte diferentes perfis socioeconômicos dos candidatos aos editais.

§ 1º A metodologia de construção dos Indicadores Sociais e do Índice Sintético será elaborada pela Diretoria de Assuntos Estudantis em conjunto com o NASIFMG.

§ 2º Os Indicadores Sociais e o Índice Sintético, bem como as linhas de corte para definição dos perfis, poderão ser revisadas anualmente, para aperfeiçoamento da metodologia.

Art. 44 Para a concessão dos auxílios serão considerados os seguintes perfis, conforme as linhas de corte do Índice Sintético:

1. Perfil A: contempla estudantes que possuem alto grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;
2. Perfil B: contempla estudantes que possuem dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;
3. Perfil C: contempla estudantes que possuem médio grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;
4. Perfil D: contempla estudantes que possuem baixo grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;
5. Perfil E: estudantes que não possuem dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório;

CAPÍTULO VII

DAS CONDICIONALIDADES

Art.45 Para a permanência nos benefícios ofertados nos programas existentes na Política de Assistência Estudantil do IFMG, os estudantes deverão atender a seguinte condicionalidade:

1. apresentar frequência mínima de 75% por disciplina, apurada trimestralmente nos cursos superiores/subsequente ou concomitante e nos cursos técnicos integrados;

§1º A ausência de mais de 25%, por disciplina, apurada trimestralmente, poderá ser justificada pelo

estudante, em formulário padrão, à Coordenação de Assistência Estudantil ou equivalente, para avaliação do Serviço Social do *campus*.

§2º Nos *campi* que não houver assistente social, a Coordenação de Assistência Estudantil ou equivalente, deverá encaminhar o formulário de solicitação à Diretoria de Assuntos Estudantis para parecer.

§3º A ausência de mais de 25%, por disciplina, apurada trimestralmente, sem justificativa, poderá incidir na suspensão ou cancelamento do auxílio.

Art. 46 Nos processos de reavaliação socioeconômica e/ou análise de justificativas das ausências poderão ser consideradas outras informações referentes a trajetória acadêmica do estudante, entre elas:

1. apresentar compromisso com o processo educacional
2. ter acessado os programas de apoio pedagógico com vistas à evolução no rendimento acadêmico;
3. ter buscado atendimento Docente, quando necessário;

Art.47 A reprovação do estudante no período letivo vigente não será considerada critério para exclusão deste no Programa, se for constatado o cumprimento das condicionalidades estabelecidas no artigo 46.

Parágrafo único Ocorrerá o desligamento do estudante do Programa quando forem esgotadas todas as estratégias de acompanhamento para cumprimento das condicionalidades dos programas de caráter socioeconômico. Essa ação deverá ser realizada com a ciência dos pais ou responsáveis, no caso do estudante dos cursos de ensino médio.

CAPÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 48 A gestão da Política de Assistência Estudantil será desenvolvida, na Reitoria do IFMG, nas seguintes unidades organizacionais:

1. Pró-Reitoria de Ensino (PROEN)
2. Diretoria de Assuntos Estudantis (DIRAE), vinculada a PROEN
3. Setor de Assistência Estudantil, vinculado a DIRAE.

Art. 49 Nos *campi*, a Política de Assistência Estudantil do IFMG será executada por uma Coordenação de Assistência Estudantil ou equivalente, que seja responsável pelo apoio ao estudante.

Parágrafo único: A Coordenação de Assistência Estudantil ou equivalente será vinculada, preferencialmente, à Direção de Ensino.

Seção I

Da competência da diretoria de assuntos estudantis

Art. 50 A Diretoria de Assuntos Estudantis é a unidade organizacional responsável por planejar, desenvolver, orientar e monitorar a Política de Assistência Estudantil do IFMG.

Art. 51 Compete à Diretoria de Assuntos Estudantis:

1. definir e organizar as ações de assistência estudantil no âmbito do IFMG;

2. definir e sistematizar o processo de acompanhamento dos estudantes beneficiados nos programas de assistência estudantil juntamente com os *campi*.
3. planejar, orientar e monitorar metas estabelecidas para a Assistência Estudantil no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMG;
4. avaliar e validar o Plano de Trabalho anual de ações na área da Assistência Estudantil dos *campi*;
5. propor as políticas e regras para concessão de assistência estudantil e outros, de forma conjunta com o Núcleo de Assistentes Sociais do IFMG (NASIFMG);
6. identificar as prioridades, os recursos financeiros, físicos, humanos e os materiais didático-pedagógicos a serem utilizados na Política de Assistência Estudantil do IFMG;
7. monitorar, avaliar e publicizar os dados e informações da área;
8. planejar, monitorar, avaliar e reprogramar os recursos financeiros distribuídos anualmente;
9. planejar junto ao Sistema de Planejamento Participativo (SISPLAN) as ações de cada ano da Diretoria.
10. desenvolver outras atribuições afins.

Seção II

Da competência do setor de assistência estudantil

Art. 52 O setor de Assistência Estudantil é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Assuntos Estudantis, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da Política de Assistência Estudantil de caráter socioeconômico no IFMG, que deverão ser desenvolvidas por um assistente social.

Art. 53 Compete ao setor de Assistência Estudantil:

1. acompanhar a execução das ações de caráter socioeconômico;
2. monitorar as ações de assistência estudantil que viabilizem a permanência e êxito dos estudantes durante o seu percurso de formação no IFMG;
3. coordenar e controlar as ações de caráter educativo e preventivo, viabilizando a socialização de informações relacionadas aos direitos humanos junto à comunidade estudantil;
4. estimular a implantação de parcerias de assistência estudantil, através de programas e projetos de inclusão social;
5. coordenar e acompanhar os recursos necessários para a execução dos projetos e programas de assistência estudantil;
6. apoiar as ações/atividades relativas à assistência estudantil junto às coordenações nos *campi*;
7. promover anualmente encontros para avaliação desta Política com as equipes das Coordenações de Assistência Estudantil ou equivalente;
8. desenvolver outras atribuições afins.

Seção III

Da competência da coordenação de assistência estudantil ou equivalente dos *campi*

Art. 54 Compete à Coordenação de Assistência Estudantil ou equivalente:

1. operacionalizar as ações da Política de Assistência Estudantil;
2. realizar o acompanhamento periódico da execução da Política de Assistência Estudantil nos *campi*;
3. realizar avaliação sistemática a fim de analisar os resultados de permanência e êxito escolar dos estudantes;
4. elaborar e encaminhar para a avaliação do Setor de Assistência Estudantil da Reitoria, o Plano de Trabalho anual de ações na área da Assistência Estudantil;
5. verificar e acompanhar a frequência e o aproveitamento escolar trimestral dos estudantes beneficiários das bolsas de caráter socioeconômico;
6. informar à Diretoria de Assuntos Estudantis a demanda de recursos necessários para a execução da Política de Assistência Estudantil;
7. encaminhar ao setor de Contabilidade do *campus* a folha de pagamento mensal dos estudantes beneficiários das bolsas de caráter socioeconômico;
8. Prestar esclarecimentos e garantir a transparência sobre a Política de Assistência Estudantil no *campus* aos estudantes e demais membros da comunidade escolar;
9. Realizar Fóruns permanentes de Assistência Estudantil nos *campi* com a participação da comunidade estudantil, para fins de discussões das ações, avaliação e análise de novas propostas para a temática.
10. divulgar junto à comunidade estudantil os programas previstos na Política de Assistência Estudantil;
11. Acompanhar a execução do orçamento do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;
12. articular os setores comprometidos com a exequibilidade da Política de Assistência Estudantil
13. elaborar relatórios dos programas em atividade, em parceria com demais setores responsáveis;
14. dar visibilidade às ações desenvolvidas no campo da Assistência Estudantil na perspectiva de consolidá-la;
15. planejar e executar o acompanhamento educacional e sócio familiar dos estudantes;
16. desenvolver outras atribuições afins.

Parágrafo único A Coordenação de Assistência Estudantil ou equivalente encaminhará à Diretoria de Assuntos Estudantis e a Pró-Reitoria de Ensino, quando solicitado, informações sobre os estudantes atendidos por esta Política.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA NOS *CAMPI*

Art. 55 A Coordenação de Assistência Estudantil ou equivalente dos *campi* deverá estabelecer um Plano de Trabalho para o planejamento anual de ações, orientadas pelas áreas estratégicas estabelecidas no Programa Nacional de Assistência Estudantil, devendo ser consideradas as especificidades de cada *campus* e o público atendido por esta Política.

Art. 56 A Coordenação de Assistência Estudantil ou equivalente dos *campi* deverá, juntamente com a Diretoria de Ensino, desenvolver estratégias a fim de realizar o monitoramento da frequência e do aproveitamento escolar trimestral dos estudantes beneficiários de bolsas de caráter socioeconômico;

§1º Cabe aos docentes e aos setores de controle acadêmico manter as informações de frequência e rendimento dos estudantes atualizadas, de modo a permitir as ações trimestrais de monitoramento.

§2º Os estudantes com baixa frequência e rendimento acadêmico abaixo da média serão convocados pela Coordenação de Assistência Estudantil ou equivalente dos *campi* para atendimento e serão encaminhados para os programas de apoio pedagógico.

§3º Os estudantes que não cumprirem com as recomendações da Coordenação de Assistência Estudantil e, de forma contumaz, não se comprometerem com os programas de apoio pedagógico poderão ter o auxílio suspenso ou cancelado.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO

Art. 57 A Política de Assistência Estudantil será avaliada anualmente pela Pró-Reitoria de Ensino através da Diretoria de Assuntos Estudantis, juntamente com as Coordenações de Assistência Estudantil ou equivalente dos *campi* a partir das seguintes ações:

1. levantamento do quantitativo de estudantes atendidos pelos programas desta Política.
2. análise das informações de evasão e retenção dos estudantes atendidos pela Política.
3. análise das informações de frequência e aproveitamento dos estudantes atendidos pela Política.
4. aplicação de questionários de avaliação dos programas junto à comunidade do IFMG.
5. reuniões e seminários promovidos para avaliação anual da Política.

Parágrafo único Nos *campi*, a avaliação envolverá a participação dos estudantes e suas entidades representativas, podendo também contar com a participação dos pais e ou responsáveis.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 58 A Política de Assistência Estudantil do IFMG será executada com recursos orçamentários provenientes da Ação Orçamentária 2994, que trata da Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica, do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010 e outros programas e ações que convirjam para a efetividade da assistência estudantil.

§ 1º O IFMG poderá estabelecer diretrizes orçamentárias com vistas a complementar a oferta de serviços na área de assistência estudantil;

§ 2º A parcela do recurso oriundo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinado à compra de alimentos, poderá ser utilizada para a complementação da oferta de alimentação dos estudantes nos *campi*.

Art. 59 Os critérios para distribuição dos recursos serão definidos pelo planejamento institucional, pela Pró-Reitoria de Ensino, através da Diretoria de Assuntos Estudantis e pelos Comitês instituídos para tal finalidade.

Art.60 O processo seletivo de bolsas de caráter socioeconômico do ano anterior deverá ser considerado

para a descentralização dos recursos da assistência estudantil no âmbito do IFMG.

Art.61 Para a divisão orçamentária dos recursos destinados aos estudantes matriculados na modalidade presencial serão considerados, para a divisão do orçamento de cada ano, os perfis A e B apurados de cada *campus* através do processo de seleção das bolsas de caráter socioeconômico do ano anterior.

§ 1º 90% dos recursos serão descentralizados entre as unidades do IFMG considerando a distribuição dos perfis A e B e o valor dos benefícios de acordo com a seguinte fórmula: $PC = (ECA * BP1 + ECB * BP2) / (ETA * BP1 + ETB * BP2)$.

Sendo: PC – Proporção do Campus; ECA – nº de estudantes do campus classificados como Perfil A; ECB – nº de estudantes do campus classificados como Perfil B; ETA – nº de estudantes do IFMG classificados como Perfil A; ETB – nº de estudantes do IFMG classificados como Perfil B; BP1 – valor da Bolsa Permanência 1; BP2 – valor da Bolsa Permanência 2.

§ 2º Os 10% restantes serão administrados pela DIRAE e serão destinados ao custeio do seguro escolar e para o apoio a projetos específicos relacionados a Política de Assistência Estudantil, bem como para auxílio emergencial, mediante autorização do Pró-Reitor de Ensino.

§ 3º Caso haja alteração na previsão orçamentária dos recursos administrados pela DIRAE, esta poderá, a qualquer tempo, descentralizar os valores restantes para as unidades, utilizando a distribuição indicada.

Art.62 Os recursos da Assistência Estudantil devem ser destinados, prioritariamente, às bolsas de caráter socioeconômico.

Art.63 Os recursos do Regime de Internato Pleno (RIP) e dos estudantes da modalidade à distância (EAD) serão distribuídos de acordo com o número de estudantes contidos nessas modalidades em cada *campus*.

Art. 64 A Pró-Reitoria de Ensino, através da Diretoria de Assuntos Estudantis, deverá atuar no planejamento institucional além de coordenar, monitorar, avaliar e sugerir alterações na execução das ações de Assistência Estudantil do IFMG a fim de atingir melhores resultados qualitativos com os recursos disponibilizados.

Parágrafo Único - A Coordenação de Assistência Estudantil ou equivalente do *campus* deverá cumprir as orientações do plano institucional, além de coordenar, monitorar, avaliar e sugerir alterações na execução das ações de Assistência Estudantil do campus.

Art. 65 As despesas previstas na execução com as ações da Política de Assistência Estudantil do IFMG limitar-se-á, anualmente, aos recursos orçamentários executados pelo IFMG.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 66 A Política de Assistência Estudantil será desenvolvida por equipe multiprofissional, operacionalizada pelos seguintes profissionais:

1. Assistente de Aluno
2. Assistente Social
3. Docente
4. Enfermeiro
5. Intérprete de libras
6. Médico

7. Nutricionista
8. Odontólogo
9. Pedagogo
10. Psicólogo
11. Técnico em Assuntos Educacionais
12. Outros profissionais de áreas afins

Parágrafo único A composição da equipe de Assistência Estudantil deve considerar as especificidades de cada unidade e a real demanda pelos profissionais, além das limitações de dimensionamento de pessoal.

CAPÍTULO XIII

DAS COMPETÊNCIAS DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art.67 Os profissionais inseridos no quadro de pessoal do IFMG deverão desenvolver suas atribuições previstas em lei e editais de forma a contribuir para a permanência e êxito do estudante que encontra-se regularmente na instituição.

Art.68 Compete aos profissionais envolvidos na Política de Assistência Estudantil:

1. contribuir com o bem estar biopsicossocial e condições para a aprendizagem dos estudantes através de ações de natureza preventiva e interventiva e de promoção de saúde, que respeitem a ética e os direitos humanos e priorizem a multidisciplinaridade;
2. atuar na prevenção de situações de agravantes socioeconômicos, das diversas formas de violência, uso e abuso de substâncias psicoativas, dentre outras;
3. promover ações sistemáticas visando facilitar o relacionamento intra e interpessoal entre os membros da comunidade escolar, contribuindo assim para o processo ensino e aprendizagem;
4. participar dos projetos políticos pedagógicos da Instituição no sentido de contribuir com as discussões e subsidiar a intervenção profissional junto aos atores envolvidos no processo ensino e aprendizagem.
5. desenvolver atividades voltadas à preparação do estudante para o ingresso no mundo do trabalho;
6. promover ações que visem o acolhimento e a integração dos estudantes à Instituição;
7. acompanhar e orientar estudantes que apresentem dificuldades no processo de ensino e aprendizagem;
8. criar ou participar de espaços de discussão sobre identidade, sexualidade, questões de gênero e étnico-raciais e seus impactos psicossociais;
9. criar propostas de trabalho que não estejam previstas expressamente na Política, mas que não contrariem suas diretrizes e visem ao desenvolvimento e à formação dos estudantes;
10. elaborar e desenvolver, em parceria com os demais membros da equipe multiprofissional, projetos educacionais e de assistência estudantil que fortaleçam a educação integral dos estudantes;
11. promover e participar de ações de prevenção em saúde, incluindo campanhas educativas sobre alimentação saudável sexualidade, DSTs/AIDS, ao uso e abuso de substância psicoativas, saúde

mental e bucal, estímulo a atividade física e culturais, hábitos de vida saudáveis e de vacinação.

Art. 69 À Docência, enquanto atividade transversal da Política de Assistência Estudantil caberá:

1. informar a situação de estudantes com infrequência e/ou baixo desempenho acadêmico;
2. encaminhar aos setores competentes os estudantes com demandas que interferem no processo de aprendizagem;
3. incentivar a participação dos estudantes nas ações propostas pela Política de Assistência Estudantil do IFMG;
4. promover e/ou participar em parceria com outros profissionais de ações que visem contribuir com a permanência e o êxito dos estudantes no percurso acadêmico;
5. contribuir com o bem estar biopsicossocial e condições para a aprendizagem dos estudantes através de ações de natureza preventiva e interventiva e de promoção de saúde, que respeitem a ética e os direitos humanos e priorizem a multidisciplinaridade;
6. atuar na prevenção de comportamentos e situações de risco, como vulnerabilidade social, as diversas formas de violência, uso e abuso de substâncias psicoativas, dentre outras;
7. promover ações sistemáticas visando facilitar o relacionamento intra e interpessoal entre os membros da comunidade escolar, contribuindo assim para o processo ensino-aprendizagem;
8. participar dos projetos políticos pedagógicos da Instituição no sentido de contribuir com as discussões e subsidiar a intervenção profissional junto aos atores envolvidos no processo ensino e aprendizagem;
9. desenvolver atividades voltadas à preparação do estudante para o ingresso no mundo do trabalho;
10. manter atualizados os registros de frequência e o lançamento das notas das turmas sob sua responsabilidade;
11. promover ações que visem o acolhimento, à adaptação e a integração dos estudantes à Instituição.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 A Política de Assistência Estudantil do IFMG é o documento oficial de referência na execução das ações em matéria de Assistência Estudantil, sem prejuízo para outras iniciativas das unidades que cooperem para consecução dos objetivos do PAE.

Art. 71 A Política de Assistência Estudantil será objeto de aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do IFMG.

Art. 72 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Assuntos Estudantis.

Art. 73 Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 3/2019 e todas as disposições contrárias.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 03 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Presidente do Conselho**

Superior, em 03/07/2020, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0591523** e o código CRC **8B2BCD5E**.
